



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI Nº 5.340, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a prioridade de matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituições municipais de ensino de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar terão prioridade em matrícula ou transferência em creches e demais instituições de ensino da rede pública municipal de Ubá em caso de mudança repentina de domicílio, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Parágrafo Único. A matrícula ou transferência é garantida independentemente da existência de vagas, conforme legislação federal.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubá/MG, 12 de dezembro de 2025.


JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

DO-e: 15/12/2025